



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA  
(CMSV)**

Rua Delfim Moreira, 246, Salas 101 e 102  
Centro – Varginha (MG)  
CEP 37002-070 Tel: (35) 3690-2211  
Website: [www.conselhodesaudevarginha.org](http://www.conselhodesaudevarginha.org)



**RESOLUÇÃO CMSV N° 003/2022**

**Científica-se, com ressalvas, *ad referendum*, o Plano de Ação Assistencial para Enfrentamento ao COVID-19.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Varginha (CMSV), através de seu Presidente Carlos Henrique Peloso Silva Júnior, nos termos regimentais e com base nas atribuições conferidas pelas Leis Federais n° 8.080/90 e n° 8.142/90, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n° 1.968 de 12 de dezembro de 1990, bem como pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n° 1.968 de 12 de dezembro de 1990, e, especialmente, com base no Decreto Municipal n°. 7.818/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** científica, com ressalvas, *ad referendum*, que recebeu o Plano de Ação Assistencial para Enfrentamento ao COVID-19 (RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.991, DE 27 DE JANEIRO DE 2022).

**Parágrafo único:** as ressalvas à ciência do plano se consubstanciam em:

**I - O plano não foi apresentado a este Conselho, com tempo a fim de ser apreciado, mesmo a resolução, referente à transferência do recurso, remontar a janeiro;**

**II - A apresentação do plano desrespeitou a Resolução CMSV N° 005 de 19 de maio de 2021, que estabelece o procedimento para a recepção e apreciação de documentos destinados a serem apreciados pelo Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde.**

**III - Apesar da Fundação Hospitalar do Município de Varginha (FHOMUV), mantenedora do Hospital Bom Pastor, acolher usuários com Covid-19, o Hospital Regional do Sul de Minas, entidade não vinculada ao município, foi privilegiada, com critérios opacos, em detrimento da FHOMUV, completamente excluída do acesso a recursos;**

**IV - Observa-se que a Resolução que autorizou os recursos, em seu art. 3º, usou os Planos de Contingência, apenas como critério para a elegibilidade dos municípios para a percepção dos recursos, e que a RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.036, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, incluiu estabelecimentos de saúde que registraram no SUSFácil internação hospitalar para os CIDs U071, B342 e B972, desde o início da pandemia;**

**V - Sendo que, como o anexo I da RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.991, DE 27 DE JANEIRO DE 2022, faz referências aos municípios, é possível concluir, que, salvo melhor juízo, caberiam a esses deliberar quais hospitais deveriam receber a transferência de recursos, sendo que se há dúvida sobre destinatários, essa poderia ser dirimida com prazo razoável, junto à Superintendência Regional de Saúde, ainda mais diante dos meses de prazo; e,**

**VI - A aprovação com ressalvas desta natureza tem sido adotada desde a Resolução CMSV 007 de 30 de junho de 2020, a fim de garantir o controle social no SUS.**

**Art. 2º:** Considerando a excepcionalidade da matéria, oficie-se, com cópia desta resolução, para dar ciência ao gabinete do Prefeito desta Urbe e ao Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do art. 4º da Resolução CMSV N° 005 de 19 de maio de 2021.

**Art. 3º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Varginha, 01 de agosto de 2022.



**Carlos Henrique Peloso Silva Júnior**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde